



MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE



ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 39/2025

Às 09:00:53 horas do dia 22 de Maio de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **registro de preços visando futura contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a pavimentação em paralelepípedo em ruas diversas da sede e/ou dos povoados, a fim de melhorar a infraestrutura de mobilidade deste Município.**

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA	38.660.119/0001-63	Microempresa
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	29.889.275/0001-00	Microempresa
SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA	13.383.094/0001-77	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretroatamente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4583	PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA	38660119000163	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 8.700.000,00	Classificada	--
92920	SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	29889275000100	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 6.542.760,45	Classificada	--
15081	SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA	13383094000177	serviço	serviço	R\$ 8.386.028,50	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA	38.660.119/0001-63	R\$ 8.700.000,00	09/05/2025 16:42:27	Classificado
SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA	13.383.094/0001-77	R\$ 8.386.028,50	21/05/2025 21:22:44	Classificado
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	29.889.275/0001-00	R\$ 6.542.760,45	20/05/2025 10:50:53	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	22/05/2025 09:12:28	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	22/05/2025 09:12:35	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
	22/05/2025 09:22:45	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
	22/05/2025 09:26:45	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	22/05/2025 09:36:46	O tempo de negociação está encerrado .
	22/05/2025 09:39:34	A proposta do fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$6.542.760,45 .
	22/05/2025 15:04:47	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	22/05/2025 15:14:47	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
	22/05/2025 15:16:54	Empresa: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - 29889275000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Identificou-se que a licitante apresentou: licença de operação nº 90/2022 (extração de pedras) e licença unificada - LU (extração de pedras) vencida, desatendendo à alínea a, do subitem 12.2.6 do edital; certidão negativa de débitos das fazendas estadual e municipal vencidas, desatendendo ao subitem 12.3.3 do edital; certidão negativa de débitos do FGTS vencida, desatendendo ao subitem 12.3.4 do edital; e certidão negativa judicial de natureza cível (falência e concordata) vencida, desatendendo ao subitem 12.4.1 do edital.!
	22/05/2025 15:16:54	A proposta do fornecedor SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$8.386.028,50 .
	27/05/2025 11:08:57	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA-13.383.094/0001-77 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA -13.383.094/0001-77 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$8.386.028,50 .
	27/05/2025 11:11:01	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	27/05/2025 11:11:18	O fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	27/05/2025 11:11:36	O fornecedor PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	27/05/2025 11:21:02	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	27/05/2025 11:24:53	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Os <i>recorrentes terão, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 30/05/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 04/06/2025 .
	27/05/2025 11:24:53	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Os <i>recorrentes terão, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 30/05/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 04/06/2025 .
	30/05/2025 18:40:26	O fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_adm_sergipe_x_pmgc_1748641226.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	30/05/2025 21:50:40	O fornecedor PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_graccho_02_2025_1748652640.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	04/06/2025 19:16:27	O fornecedor SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarazao_1749075387.rar referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	05/06/2025 12:21:30	O Recurso/Reconsideração do SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>I – RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto por SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe, sob o fundamento de apresentação de certidões de regularidade fiscal e de qualificação financeira com prazo de validade expirado, em desacordo com as exigências do edital e da legislação pertinente. A recorrente alega, em síntese, que o vício que ensejou sua inabilitação decorreu de erro meramente formal, causado por equívoco operacional na alimentação da plataforma eletrônica, tendo anexado inadvertidamente versões desatualizadas das certidões exigidas para fins de habilitação. Sustenta, ainda, que possuía, à época da sessão pública, todas as certidões dentro do prazo de validade, as quais anexa ao presente recurso, e pleiteia o reconhecimento da possibilidade de saneamento do vício com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. II – ANÁLISE Inicialmente, cumpre registrar que a decisão de inabilitação da recorrente foi baseada no não atendimento ao critério objetivo de validade das certidões exigidas para a comprovação da regularidade fiscal e de qualificação financeira, conforme disposto no edital e na legislação de regência. Ao analisar as razões recursais, verifica-se que a empresa de fato reconhece ter apresentado documentos com prazo de validade vencido no momento da fase de habilitação, embora sustente que o equívoco decorre de erro involuntário. Entretanto, tal alegação não se sustenta diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da necessária observância às condições de habilitação no momento oportuno. A responsabilidade pela correta inserção da documentação na plataforma eletrônica é integralmente atribuída à licitante, que deve zelar pela conformidade formal e material dos documentos anexados, inclusive quanto à sua validade. A tentativa de caracterizar o erro como formal sanável também não prospera. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que tal medida se destine a esclarecer fatos existentes à época da abertura do certame. Contudo, a substituição ou apresentação extemporânea de novos documentos — ainda que com data anterior à sessão — não encontra respaldo legal, tampouco pode ser autorizada para sanar vício de validade documental evidenciado na análise da habilitação. No presente caso, os documentos apresentados inicialmente estavam com validade expirada, fato objetivo que impede sua aceitação. A apresentação posterior de documentos válidos, mesmo que comprovem a regularidade fiscal da empresa naquela data, configura inovação documental vedada pela legislação. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, nego provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo-se a decisão de inabilitação, por descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação de documentação válida para fins de comprovação da regularidade fiscal e qualificação financeira, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o instrumento convocatório do certame..</i>
	05/06/2025 13:04:10	O Recurso/Reconsideração do PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>I – RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão da Comissão de Licitação que aceitou a proposta apresentada pela empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito do presente certame. A recorrente alega, em síntese: Inconsistências entre o extrato de faturamento e o balanço patrimonial da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, que, segundo afirma, poderiam impactar na composição do BDI e nos tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS); Ausência de comprovação técnica operacional, o que comprometeria a qualificação técnica para execução do objeto; Divergência nos valores de salários de profissionais inseridos na planilha orçamentária, especificamente no valor da hora trabalhada do operador de rolo compactador. A empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA apresentou contrarrazões, contestando os argumentos da recorrente, destacando: Que apresentou extrato retificado do Simples Nacional e novo BDI ajustado, sem alteração no valor global da proposta; Que atendeu aos critérios de qualificação técnica com documentos válidos e atestados devidamente vinculados à empresa e registrados no CREA/SE; Que o valor citado para a hora do operador é compatível com os parâmetros praticados e ajustado em planilha reformulada, conforme permitido pela legislação. Encaminhado o processo à área técnica competente, esta emitiu relatório conclusivo, afirmando que a proposta reformulada da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA atende aos requisitos do edital, apresenta viabilidade técnica e financeira, observa os parâmetros do item 10 do edital, bem como as faixas de pisos salariais vigentes e valores máximos de referência. II – FUNDAMENTAÇÃO A análise do recurso foi pautada nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Quanto ao primeiro ponto, a alegada inconsistência entre o extrato de faturamento e o balanço patrimonial não compromete a proposta. O balanço patrimonial foi apresentado de forma voluntária pela licitante, uma vez que não constava como exigência de qualificação econômico-financeira no edital, o qual, no item 12.4.1, exigiu apenas certidão negativa de falência – devidamente apresentada. A reformulação do BDI e da planilha orçamentária foi aceita com base no entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 898/2019/Plenário), segundo o qual: "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação." No caso concreto, a reformulação da proposta não acarretou majoração do valor ofertado, mantendo-se a proposta mais vantajosa para a Administração, com ajustes compatíveis com os critérios legais e editalícios. No tocante ao segundo ponto, a documentação técnica apresentada pela recorrida, incluindo atestados registrados no CREA/SE e documentos dos profissionais do seu quadro, comprova a capacidade técnica exigida pelo edital. A alegação de que os atestados pertenceriam a terceiros não procede, tendo sido desmentida pela documentação válida acostada aos autos. Quanto ao terceiro ponto, a divergência apontada em relação ao valor da hora trabalhada do operador de rolo compactador foi sanada com a apresentação de nova planilha, compatível com os valores praticados e aceitos pela engenharia, sem impacto no valor total da proposta. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou aceita a proposta apresentada pela empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, por estar em conformidade com o edital e com os princípios que regem as contratações públicas..</i>
	05/06/2025 13:46:35	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: Concluídas todas as etapas do processo, respeitados os prazos legais e conferida e aceita a documentação enviada pelo licitante detentor, será finalizado o processo.

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA	13.383.094/0001-77	R\$ 8.386.028,50
2º	PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA	38.660.119/0001-63	R\$ 8.700.000,00

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	29889275000100	27/05/2025 11:11:18		I – RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto por SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe, sob o fundamento de apresentação de certidões de regularidade fiscal e de qualificação financeira com prazo de validade expirado, em desacordo com as exigências do edital e da legislação pertinente. A recorrente alega, em síntese, que o vício que ensejou sua inabilitação decorreu de erro meramente formal, causado por equívoco operacional na alimentação da plataforma eletrônica, tendo anexado inadvertidamente versões desatualizadas das certidões exigidas para fins de habilitação. Sustenta, ainda, que possuía, à época da sessão pública, todas as certidões dentro do prazo de validade, as quais anexa ao presente recurso, e pleiteia o reconhecimento da possibilidade de saneamento do vício com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. II – ANÁLISE Inicialmente, cumpre registrar que a decisão de inabilitação da recorrente foi baseada no não atendimento ao critério objetivo de validade das certidões exigidas para a comprovação da regularidade fiscal e de qualificação financeira, conforme disposto no edital e na legislação de regência. Ao analisar as razões recursais, verifica-se que a empresa de fato reconhece ter apresentado documentos com prazo de validade vencido no momento da fase de habilitação, embora sustente que o equívoco decorre de erro involuntário. Entretanto, tal alegação não se sustenta diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da necessária observância às condições de habilitação no momento oportuno. A responsabilidade pela correta inserção da documentação na plataforma eletrônica é integralmente atribuída à licitante, que deve zelar pela conformidade formal e material dos documentos anexados, inclusive quanto à sua validade. A tentativa de caracterizar o erro como formal sanável também não prospera. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que tal medida se destine a esclarecer fatos existentes à época da abertura do certame. Contudo, a substituição ou apresentação extemporânea de novos documentos — ainda que com data anterior à sessão — não encontra respaldo legal, tampouco pode ser autorizada para sanar vício de validade documental evidenciado na análise da habilitação. No presente caso, os documentos apresentados inicialmente estavam com validade expirada, fato objetivo que impede sua aceitação. A apresentação posterior de documentos válidos, mesmo que comprovem a regularidade fiscal da empresa naquela data, configura inovação documental vedada pela legislação. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, nego provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo-se a decisão de inabilitação, por descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação de documentação válida para fins de comprovação da regularidade fiscal e qualificação financeira, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o instrumento convocatório do certame.	Indeferido

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PHJ EMPREEDIMENTOS LTDA	38660119000163	27/05/2025 11:11:36		I – RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão da Comissão de Licitação que aceitou a proposta apresentada pela empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito do presente certame. A recorrente alega, em síntese: Inconsistências entre o extrato de faturamento e o balanço patrimonial da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, que, segundo afirma, poderiam impactar na composição do BDI e nos tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS); Ausência de comprovação técnica operacional, o que comprometeria a qualificação técnica para execução do objeto; Divergência nos valores de salários de profissionais inseridos na planilha orçamentária, especificamente no valor da hora trabalhada do operador de rolo compactador. A empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA apresentou contrarrazões, contestando os argumentos da recorrente, destacando: Que apresentou extrato retificado do Simples Nacional e novo BDI ajustado, sem alteração no valor global da proposta; Que atendeu aos critérios de qualificação técnica com documentos válidos e atestados devidamente vinculados à empresa e registrados no CREA/SE; Que o valor citado para a hora do operador é compatível com os parâmetros praticados e ajustado em planilha reformulada, conforme permitido pela legislação. Encaminhado o processo à área técnica competente, esta emitiu relatório conclusivo, afirmando que a proposta reformulada da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA atende aos requisitos do edital, apresenta viabilidade técnica e financeira, observa os parâmetros do item 10 do edital, bem como as faixas de pisos salariais vigentes e valores máximos de referência. II – FUNDAMENTAÇÃO A análise do recurso foi pautada nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Quanto ao primeiro ponto, a alegada inconsistência entre o extrato de faturamento e o balanço patrimonial não compromete a proposta. O balanço patrimonial foi apresentado de forma voluntária pela licitante, uma vez que não constava como exigência de qualificação econômico-financeira no edital, o qual, no item 12.4.1, exigiu apenas certidão negativa de falência – devidamente apresentada. A reformulação do BDI e da planilha orçamentária foi aceita com base no entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 898/2019/Plenário), segundo o qual: "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação." No caso concreto, a reformulação da proposta não acarretou majoração do valor ofertado, mantendo-se a proposta mais vantajosa para a Administração, com ajustes compatíveis com os critérios legais e editalícios. No tocante ao segundo ponto, a documentação técnica apresentada pela recorrida, incluindo atestados registrados no CREA/SE e documentos dos profissionais do seu quadro, comprova a capacidade técnica exigida pelo edital. A alegação de que os atestados pertenceriam a terceiros não procede, tendo sido desmentida pela documentação válida acostada aos autos. Quanto ao terceiro ponto, a divergência apontada em relação ao valor da hora trabalhada do operador de rolo compactador foi sanada com a apresentação de nova planilha, compatível com os valores praticados e aceitos pela engenharia, sem impacto no valor total da proposta. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou aceita a proposta apresentada pela empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, por estar em conformidade com o edital e com os princípios que regem as contratações públicas.	Indeferido

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	22/05/2025 09:00:53	Prezados, bom dia!
	22/05/2025 09:00:57	Boa sorte!
	22/05/2025 09:01:01	Destaque-se que é vedada a identificação dos participantes até o encerramento da fase de lances, sob pena de imediata desclassificação para quem nesta falha incorrer.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	22/05/2025 09:02:03	Nos termos do subitem 9.5 do edital, serão consideradas inexequíveis as ofertas inferiores a 75% do estimado pelo órgão, nos termos do art. 62, §1º, do Decreto Municipal nº 01/2025
	22/05/2025 09:02:15	Assim que for liberado o lote para lances, destaco que será mantido o critério para a disputa, ou seja, as ofertas inferiores a 75% do estimado pelo órgão serão consideradas inexequíveis e serão recusadas, nos termos do subitem 9.5 do edital
	22/05/2025 09:02:25	Para quem sagrar-se vencedor será requerida proposta e planilhas readequadas físicas, nos termos do modelo disposto no anexo II do edital. Caso seja licitante optante do simples nacional, deverá incluir extrato do simples atualizado
	22/05/2025 09:02:33	Saliento aos senhores que tenham responsabilidade com seus lances! Destaque-se que, aquele convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
	22/05/2025 09:02:40	A partir de agora será ordenado e liberado o lote para lances
	22/05/2025 09:12:35	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:12:35
	22/05/2025 09:26:37	Encerrada a disputa, iniciarei a etapa de negociação. Senhor detentor: melhore sua oferta, por favor!
	22/05/2025 09:39:16	Será realizado o julgamento de aceitabilidade da proposta detentora
	22/05/2025 09:44:27	Agora serão abertos os campos para envio da documentação requerida em edital, inclusive, a proposta e planilhas reformuladas. Caso o detentor seja optante do simples nacional, juntar o extrato do simples atual
	22/05/2025 09:46:44	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/05/2025 09:46:00hs até o dia 22/05/2025 11:46:00hs para o(s) fornecedor(es): SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA.
	22/05/2025 09:46:53	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/05/2025 09:46:00hs até o dia 22/05/2025 11:46:00hs para o(s) fornecedor(es): SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA.
	22/05/2025 10:24:00	O fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR gmail_solicita_prorrog_de_prazo_ce_02_2025_pmgc_1747920240.pdf no habilitanet.
	22/05/2025 10:24:15	O fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR solicita_prorrogacao_prazo_ce_02_25_pmgc_assinado_1747920255.pdf no habilitanet.
	22/05/2025 10:24:28	O fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR gmail_solicita_prorrogacao_de_prazo_conforme_itens_9_7_e_9_7_1_do_edital_1747920268.pdf no habilitanet.
	22/05/2025 10:24:54	O fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR gmail_solicita_prorrog_de_prazo_ce_02_2025_pmgc_1747920294.pdf no proposta final.
	22/05/2025 11:42:13	O fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_sergipe_ce_02_25_graccho_cardoso_1747924932.pdf no habilitanet.
	22/05/2025 11:45:04	O fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_sergipe_ce_02_25_pmgc_1747925104.pdf no proposta final.
	22/05/2025 11:46:01	O prazo para o fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	22/05/2025 11:46:01	O prazo para o fornecedor SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	22/05/2025 14:58:23	Conferida a documentação, identificou-se que a licitante detentora da melhor oferta apresentou os seguintes documentos com prazo de validade expirados: *Certidão negativa de débitos da fazenda estadual; *Certidão negativa de débitos da fazenda municipal; *Certidão negativa de débitos do FGTS; *Certidão negativa judicial de natureza cível (falência e concordata); *Licença de operação nº 90/2022 (extração de pedras); *Licença unificada - LU (extração de pedras).
	22/05/2025 15:17:57	Agora serão abertos os campos para envio da documentação requerida em edital, inclusive, a proposta e planilhas reformuladas para o novo detentor. Caso o detentor seja optante do simples nacional, juntar o extrato do simples atual
	22/05/2025 15:18:37	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/05/2025 15:18:00hs até o dia 22/05/2025 17:18:00hs para o(s) fornecedor(es): SOUZA DANTAS CONSTRUCOES LTDA.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	22/05/2025 15:18:48	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/05/2025 15:18:00hs até o dia 22/05/2025 17:18:00hs para o(s) fornecedor(es): SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA.
	22/05/2025 15:22:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 02/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Cumprimento de prazo para envio de documentação. A REABERTURA será no dia 23/05/2025 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	22/05/2025 16:00:01	O fornecedor SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_preco_1747940401.rar no proposta final.
	22/05/2025 16:00:31	O fornecedor SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_1747940431.rar no habilitanet.
	22/05/2025 17:18:01	O prazo para o fornecedor SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	22/05/2025 17:18:01	O prazo para o fornecedor SOUZA DANTAS CONSTRUÇOES LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	23/05/2025 11:24:21	Comunidade e adiamento Sr(s). Fornecedor(es), Prezados, bom dia! Informo que, devido a grande demanda de serviços por conta das festividades deste final de semana, não pude ingressar no certame na hora marcada. Isto posto, ressalto que a documentação referente à proposta da atual detentora foi encaminhada para o setor competente. Por fim, informo que os trabalhos do certame serão retomados no dia 27/05/2025, 10h30min Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	23/05/2025 11:24:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 02/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	23/05/2025 11:25:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 02/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Conferência dos documentos referentes à proposta da atual detentora pelo setor competente. A REABERTURA será no dia 27/05/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	27/05/2025 10:25:54	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo 15_parecer_ce_02_2025_assinado_1748352354.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	27/05/2025 10:44:58	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 02/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	27/05/2025 10:45:10	Prezados, bom dia!
	27/05/2025 10:45:21	Retomando os trabalhos
	27/05/2025 10:47:20	Segundo a avaliação do setor competente, a proposta apresentada pelo atual detentor cumpriu os requisitos editalícios, sendo recomendada a sua classificação
	27/05/2025 11:08:51	Analizada a documentação foi identificado que a licitante atendeu aos requisitos editalícios
	27/05/2025 11:30:17	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 02/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Cumprimento de fase recursal. A REABERTURA será no dia 05/06/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	05/06/2025 10:03:53	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 02/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	05/06/2025 10:04:04	Prezados, bom dia!
	05/06/2025 10:04:47	Retomando os trabalhos, serão avaliados as peças de razões e contrarrazões

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 13:44:46	Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente, haverá a convocação para assinatura do termo de contrato
	05/06/2025 13:45:58	A ata será registrada aqui na plataforma, onde o licitante vencedor deverá acessar o campo adequado para aplicação da assinatura digital
	05/06/2025 13:46:07	Uma vez registrada a ata, a plataforma disparará, automaticamente, um e-mail para o licitante vencedor (para o endereço cadastrado na plataforma). Esta deverá ser considerada como a convocação. Cabe ressaltar que a falta de assinatura no prazo disposto em edital implica na decadência do direito de contratar, além da possível aplicação de penalidade
	05/06/2025 13:46:18	Nada mais a acrescentar, agradeço a participação!

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **13:46:35 horas do dia 05 de Junho de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

Welison Taylan Vieira da Silva
Agente de contratação Oficial

José Carlos dos Santos
Equipe de Apoio

Italo Gabriel Bonfim dos Santos
Equipe de Apoio

Autenticação: 4E6E81BC6DC90E11216E4081057531BE